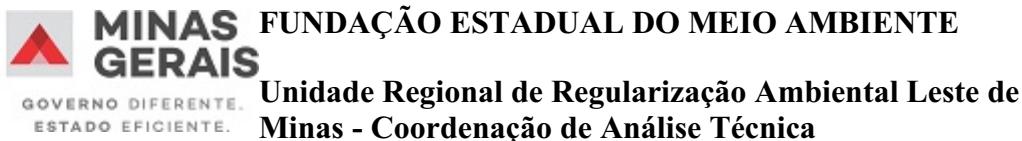


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 4/2025

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2025.

| Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 4/2025 | | | | | |
|--|---|--|--------|--|--|
| PROCESSO SLA nº: 2332/2024 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | | |
| EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA | | CNPJ: 22.576.168/0001-82 | | | |
| EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA | | CNPJ: 22.576.168/0001-82 | | | |
| Município: Franciscópolis – MG | | Zona: rural | | | |
| Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 105196224 | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 18°2'27,73"S Longitude 42°6'34,37"W | | | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL: - | | | | | |
| AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0052496/2022-78 | | | | | |
| PROCESSO ANM.: 830.657/2012 SUBSTÂNCIA: granito | | | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017) | PARÂMETRO | CLASSE | | |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta: 6.000,0m ³ /ano | 2 | | |
| A-05-04-6 | “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não-metálicos | Área útil: 2,0 ha | | | |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | Extensão: 0,208km | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Gilmar dos Reis Martins - Engenheiro Florestal- CREA 920096 MG ART obra / serviço n. MG20242676401/ MG20221520935 | | | | | |
| AUTORIA DO PARECER | | MASP | | | |
| João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental | | 1365717-6 | | | |
| De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica | | 1368449-3 | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 09/01/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105156585** e o código CRC **546C7915**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000175/2025-90

SEI nº 105156585



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4/2025

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 22.576.168/0001-82, localizado em zona rural do município de Franciscópolis/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 09/10/2024, processo administrativo 2332/2024, visa-se a regularização ambiental das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2”, com produção bruta de 6.000m³/ano; “ Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6”, com área útil de 2,0ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários A-05-05-3”, com extensão de 0,208Km.

O empreendimento foi classificado em classe 2, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS. Não há incidência de critérios locacionais, bem como não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN COPAM nº 217/2017. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando situado em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 830.657/2012, para a substância granito, tendo como titular/requerente a empresa MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA.

Foi apresentada a certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela prefeitura de Franciscópolis/MG, datada de 16/02/2024. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal¹ Gilmar dos Reis Martins.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentada certidão de Inteiro Teor em nome de BERENICE NUNES LEITE para a matrícula 2000, Livro 2-RG, CRI da comarca de Malacacheta/MG, bem como declaração de posse, referente a uma área de 98,17ha, com as devidas assinaturas dos confrontantes e do prefeito do município. Foi apresentado também, contrato particular de arrendamento de imóvel rural para fins de extração mineral, firmado entre

¹ ART nº MG20242676401/ MG20221520935 de 15/01/2024 e 05/10/2022 CREA-MG nº 920096/MG



a proprietária do imóvel (BERENICE NUNES LEITE) e a MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e sua Área Diretamente Afetada (ADA) compreenderá uma área de 7,9933 hectares, localizada no interior da propriedade rural FAZENDA CÒRREGO NOVO, município de Franciscópolis/MG, (Registro CAR: MG-3126752-30CC.D4AB.28C9.4FD0.9DB1.53F2.498C.E207, com área total de 341,1105ha, equivalentes à 8,5917 módulos fiscais. Conforme o CAR, da área total da propriedade, o montante de 68,2497ha foi destinado para composição de Reserva Legal, sendo o equivalente a 20% da área do imóvel; 20,7945ha trata-se de Área de Preservação Permanente (APP); 121,7188ha de Remanescente de Vegetação Nativa e 115,0271ha de Área Consolidada.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vетoriais da ADA e arquivos do SICAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe às Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

Para instalação do empreendimento, segundo informado, será necessária Intervenção Ambiental para corte de 556 árvores isoladas, numa área de 7,9604ha, a qual foi autorizada pelo IEF-URFBio Nordeste, documento nº 2100.01.0052496/2022-78 (Documento SEI 72349176) datado de 29/08/2023.

Conforme caracterização realizada pela plataforma IDE-SISEMA, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração natural.

De acordo com o empreendedor não haverá uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas ou estruturais pelo empreendimento. Para os demais prováveis impactos, informa-se a adoção de medidas de controle e prevenção de emissões atmosféricas, ruídos, gestão de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários e oleosos e medidas mitigadoras dos impactos visuais da alteração da paisagem.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica- CH DO4 Rio Suaçuí Grande, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento realizará captação autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 471730/2024, que certifica a captação de 2,00 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, para fins de aspersão de vias, extração mineral, consumo humano e lavagem de veículos, válida até 12/04/2027.



Figura 1. Localização da ADA (branco), Reserva Legal (verde), Área do imóvel (amarelo) e APP (azul) do empreendimento. **Fonte:** Google Earth Pro.

Toda a água utilizada no empreendimento, tanto para consumo humano (sanitários, refeitórios) quanto para a aspersão de vias (caminhão-pipa) e demais finalidades, será proveniente da captação subterrânea supracitada, localizada nas proximidades da coordenada geográfica 18° 2'22.09"S/ 42°6'43.85"W.

O empreendimento contará com um total de 06 funcionários, sendo 04 no setor de produção e 02 no setor administrativo. O funcionamento do empreendimento se dará em turno único de 8 horas de trabalho (segunda a sexta feira).

Para o desenvolvimento das atividades no local e para o atendimento das necessidades dos funcionários serão construídas estruturas de apoio, em alvenaria, para a instalação de sanitários, refeitório e escritório, nas proximidades das coordenadas geográficas 18° 2'27.73"S/ 42°6'38.56"W.

Os equipamentos utilizados nos trabalhos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão: 01 escavadeira, 02 pás carregadeiras, 02 compressores, 05 marteletes, 01 máquina de fio diamantado e 01 caminhão caçamba, o qual será utilizado para transporte do rejeito até a pilha.

Na atividade em tela não haverá o beneficiamento no local, sendo realizado apenas a extração dos blocos. O processo de extração será feito em bancadas, de forma mecânica, com auxílio de escavadeira e uso de fio diamantado, sendo os blocos extraídos armazenados em pátio para posteriormente serem carregados e transportados através de caminhões para



comercialização. A reserva mineral é de 1.986.060,70 m³, tendo a jazida uma vida útil de 331 anos. Conforme informado nos autos, espera-se uma produção bruta de até 6.000m³/ano e líquida de 3.600m³/ano, com uma relação minério/estéril de 60%.

A disposição do rejeito/estéril será feita conforme projeto de pilha apresentado, a qual apresenta um volume final de 78.000m³, com 40 metros de altura e área total de 2,0ha. A pilha será em bancadas, com taludes de 10 metros de altura e inclinação de 45º e possuirá canaletas e bacias de decantação.

Considerando que a disposição de rejeito/estéril de rochas ornamentais em pilha causa impacto visual e que o local escolhido está localizado próximo a estrada de acesso municipal, será implantado cortinamento arbóreo² com mudas de Eucalipto sp., *Mimosa Caesalpiniaefolia* (Sansão do Campo) e demais espécies nativas, o que diminuirá também a dispersão de particulados.

Será aberta via de acesso, localizada em área comum, para o interior do empreendimento mineral (frente de lavra, praça de manobra e depósito de blocos, pilhas, etc). Para o escoamento dos blocos também será utilizada a estrada rural municipal.

Para as vias de acesso ao empreendimento serão implantadas bacias de decantação. Complementando o sistema de drenagem, em toda a porção norte do empreendimento, inclusive a jusante da pilha de rejeito/estéril, também serão implantadas canaletas e bacias de decantação.

Em relação à manutenção e ao abastecimento de máquinas/equipamentos, haverá contratação de empresa especializada para fornecimento. Todos os materiais/insumos (óleo diesel, óleo lubrificante, gasolina, graxa, etc) serão armazenados em caminhão comboio, o qual se deslocará até as frentes de serviço para os devidos abastecimentos.

Ressalta-se, conforme resposta de informação complementar n. 185140, serão tomadas as medidas necessárias para operacionalização correta dos abastecimentos, tais como: presença de kit de emergência, utilização de mantas de contenção absorventes, pistola de abastecimento com desarme automático, dentre outras. Não haverá instalação de oficina mecânica no empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de emissões atmosféricas (poeira), efluentes líquidos, resíduos sólidos, geração de ruídos, contaminação do solo e recursos hídricos.

A geração de **ruídos** é proveniente do funcionamento das máquinas e equipamentos. Esse impacto será mitigado pela realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários e veículos e por um controle de tráfego, além da utilização de EPIs e controle da velocidade máxima permitida, a fim de mitigar vibrações no solo.

As **emissões atmosféricas** serão advindas de fontes difusas, representadas pela geração de material particulado do tráfego de veículos, geração de poeira fugitiva, através do

² Projeto elaborado pelo Eng. Florestal Gilmar dos Reis Martins. ART MG20243553540. CREA-MG nº 920096/MG



processo de extração e disposição de rejeito/estéril. Como medidas de controle, os veículos e equipamentos utilizados passarão por manutenções periódicas. Também serão realizadas ações de manutenção e umectação de vias de acesso e controle do tráfego, utilização de EPI's e implantação de cortina arbórea.

Quanto aos **efluentes líquidos**, esses serão de natureza doméstica (sanitários) e oleosos (pequenas manutenções e algum eventual vazamento). Os efluentes sanitários serão encaminhados e tratados em sistema biodigestor com vala de infiltração (sumidouro). Haverá construção de um espaço impermeabilizado e coberto para armazenamento de resíduos oleosos, os quais serão coletados por empresa especializada e sempre que houver a destinação dos efluentes, será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes. Porém, deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de tratamento do efluente sanitário, a fim de garantir a eficiência.

Os **resíduos sólidos** gerados serão de natureza doméstica (papel, papelaria, resíduos orgânicos), sucatas metálicas, resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, filtros, trapos, oriundos da atividade de oficina/manutenção) classificados conforme a NBR 10004 em classe II A, II B e I, respectivamente. Os resíduos serão dispostos temporariamente em áreas preparadas e construídas em conformidade ao que determina as normas técnicas. Posteriormente, serão recolhidos e destinados às empresas especializadas e licenciadas ambientalmente.

Ademais, cabe ressaltar que o empreendedor deverá realizar os procedimentos de gestão de resíduos estabelecidos na DN COPAM nº 232/2019 e apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

A instalação do empreendimento ocasiona **alteração da paisagem** local. Neste sentido, para mitigar/minimizar a alteração da paisagem, bem como as emissões atmosféricas foi apresentado, nos estudos, a proposta de implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

As possíveis **contaminações dos recursos hídricos** e/ou do solo, serão mitigadas através dos sistemas de tratamento de efluentes e gestão adequada dos resíduos sólidos.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0017492/2024).

Como impactos positivos, o empreendedor cita os ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda e aumento da arrecadação de impostos para o município.

Face ao exposto, diante das constatações do estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo. Outros impactos ambientais



relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA** no município de Franciscópolis – MG, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2”, com produção bruta de 6.000m³/ano, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6”, com área útil de 2,0ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários A-05-05-3”, com extensão de 0,208Km, pelo prazo de **10 (dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA” do município de Franciscópolis– MG.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1. | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 2. | Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. | Até 30 dias do início da operação |
| 3. | Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle a serem implementados. | Até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento e antes do início da operação |
| 4. | Apresentar anualmente, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. | Durante a vigência da licença |
| 5. | Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente à URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 6. | Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2). | Até 30 (trinta) dias após cada limpeza |
| 7. | Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim de dezembro de 2025 (Conforme cronograma de execução do Projeto Técnico da Cortina Arbórea), devendo tal ação ser comprovada perante à URA Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. | Durante a vigência da licença (manutenção) |



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0000175/2025-90.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO PEDRA BLUE LTDA” do município de Franciscópolis – MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente à URA-LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente à URA-LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.